MENSAGEM Nº 321/2015

Ref. Projeto de Lei nº 321/2015

Assunto: CRIA O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO BENTO DO SUL (FUNREBOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto tem por finalidade a criação do FUNREBOM de São Bento do sul.

A Lei Estadual nº. 7.541 de 30 de dezembro de 1988, que regulamenta as taxas estaduais, trás em seus anexos a descrição dos serviços, a entidade que está autorizada a realizar a cobrança e os valores das taxas que o Estado pratica. Assim sendo é necessário que a legislação municipal acompanhe a legislação estadual, principalmente em relação aos valores determinados a nível estadual.

Também para uma melhor administração do Fundo por parte do Corpo de Bombeiros é necessária a criação de um fundo específico e exclusivo para o Fundo de Reequipamento do Bombeiro Militar de São Bento do Sul (FUNREBOM), com a cobrança da taxa referente ao serviço que o Corpo de Bombeiros presta junto a comunidade sãobentense e seus municípios limítrofes, sendo esta taxa prevista no Anexo IV, Tabela VII da Lei Estadual nº 7.541/88, "taxa de prevenção contra sinistros" (TPCS), devendo seu valor ficar vinculado a legislação estadual.

Contudo, os valores arrecadados através da Taxa de Prevenção Contra Sinistros podem permanecer nos municípios onde se arrecada, desde que atendidos alguns requisitos legais, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 7541/1988, a se ver:

Art. 3º.	*(...)*
§ 4º	***Tratando-se de municípios que tenham instituído o** Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar - FUMMPOM - ou **Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM -, os valores arrecadados relativos às taxas mencionadas no § 2º deste artigo, à exceção dos relativos aos Atos da Segurança Pública, previstos na Tabela III desta Lei, serão destinados a esses fundos, devendo o contribuinte efetuar o recolhimento diretamente ao Município em que situado.** (Redação do parágrafo 4º acrescida pela LEI 12.064/01).*

Assim, desde que o Município tenha instituído um Fundo para abrigar esta taxa e vise o reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado no município, poderá arrecadar a taxa em questão, e os valores permanecerão no município, sendo direcionado exclusivamente para custeio de despesas e investimentos da corporação local dos Bombeiros Militares Estaduais.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

São Bento do Sul, SC, 27 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 27/03/15
Horas: 15:15
Visto: 035/15

PROJETO DE LEI Nº 321, 27 DE MARÇO DE 2015

CRIA O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO BENTO DO SUL (FUNREBOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de São Bento do Sul – FUNREBOM, instrumento de captação e aplicação de recursos relacionados à segurança contra sinistros por meio de delegação da capacidade tributária ativa do Estado ao Município, sendo vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º Sem prejuízo da utilização de verbas consignadas em dotações orçamentárias próprias, o FUNREBOM tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança contra sinistros em geral, no Município de São Bento do Sul, provendo recursos que serão utilizados de acordo com diretrizes fixadas em plano de aplicação de recursos elaborado pelo responsável pela execução das atividades no município, na execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, através de sua Organização de Bombeiro Militar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO BENTO DO SUL INERENTE AO FUNREBOM

Art. 3º São atribuições do Comandante responsável pela Política de Segurança perante o FUNREBOM:

I - gerir FUNREBOM em conjunto com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;

II - estabelecer política de aplicações dos seus recursos;

III - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FUNREBOM, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - remeter anualmente os Balanços Anuais do Fundo à Câmara de Vereadores;

V - movimentar e aplicar os recursos do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;

VI - ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VII - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

IX - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

XI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XII - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município,

submetendo-a a apreciação do Prefeito, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

XIII - prestar contas dos recursos empregados;

XIV - monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do FUNREBOM de São Bento do Sul:

I - recursos provenientes da delegação da capacidade tributária prevista no art. 7º do CTN, em específico quanto a Taxa de Prevenção Contra Sinistros prevista na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações.

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Municipais de outros municípios e outros legalmente instituídos;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

V - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VII - as receitas advindas da venda de bens inservíveis adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas e a ela incorporadas.

§ 1º Os recursos previstos nos incisos I a IX do presente artigo serão repassados mensalmente para a conta do Fundo, no caso de não serem arrecadadas pelo próprio FUNREBOM.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao FUNREBOM.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FUNREBOM dar-se-á segundo diretrizes fixadas em Plano de aplicação de recursos, elaborado pelo responsável pela execução das atividades no município e aprovado pelo Prefeito Municipal, exclusivamente para realização das despesas delineadas no Artigo 7º.

Art. 6º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço será, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º Os recursos do FUNREBOM serão aplicados em:

I - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e pesquisas;

II - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área de segurança;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de voltas a segurança;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança;

VI - programas e campanhas de esclarecimento público acerca das atividades desenvolvidas;

VII - participação de representantes em eventos que versem sobre segurança pública e nos quais o interesse público municipal recomende a representação;

VIII - participação de servidores em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento das respectivas qualificações profissionais;

IX - política de incentivo à eficiência de profissionais da segurança pública em exercício no município;

X - encargos do município oriundos de convênio, parcerias e outros instrumentos firmados com entes federativos nas áreas da segurança pública e defesa social;

XI - implantação de ações e programas relacionados com o aprimoramento dos recursos humanos, bem como no respectivo apoio administrativo; XII - custo da sua própria gestão.

CAPÍTULO IV

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem ativos do FUNREBOM:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bem móveis e imóveis adquiridos;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus;

V - transferência dos bens e direitos adquiridos em decorrência da Lei Municipal nº 3278/2013 e as que lhe antecederam.

§ 1º Sempre que necessário se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNREBOM.

§ 2º Os bens serão depreciados, reavaliados e exauridos de forma a atender às NBCASP.

Art. 9º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros local e incorporados ao patrimônio do Município de São Bento do Sul, vedada sua transferência, transitória ou definitiva, a qualquer título, para outra Unidade do Corpo de Bombeiros, mesmo que dentro do próprio Estado de Santa Catarina.

SEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10. Constituem passivos do FUNREBOM:

I - as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a sua manutenção e o funcionamento;

II - transferência das obrigações adquiridas em decorrência da Lei Municipal nº 3278/2013 e as que lhe antecederam.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 11. O orçamento do FUNREBOM de São Bento do Sul evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FUNREBOM de São Bento do Sul integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUNREBOM de São Bento do Sul observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 12. FUNREBOM de São Bento do Sul deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 1º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FUNREBOM de São Bento do Sul, conforme a legislação pertinente.

§ 2º A escrituração contábil do FUNREBOM de São Bento do Sul far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares, especiais e ou extraordinários, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios para regular as atividades constitucionais previstas no Art. 108 da Constituição Estadual inerentes ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal